



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122-2019 – SIAM nº 0409682/2019

PA COPAM Nº: 17909/2005/004/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: Agrocity Mineração Ltda	CNPJ: 11.099.682/0001-58		
EMPREENDIMENTO: Agrocity Mineração Ltda	CNPJ: 11.099.682/0001-58		
MUNICÍPIO: Curvelo	ANM: 830647/2005	ZONA: Rural	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não se aplica

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-09-7	Extração de rocha para produção de britas	3	1
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:
Patrick Luiz de Castro Rocha Ferreira	04.0.0000094240
José Kenedy Roque	04.0.0000116516
Márcio Antônio de Souza	04.0.0000065603

AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Cynthia de Paula Andrade Analista Ambiental – SUPRAM CM	5437	
Débora Lacerda Ribeira Henriques Gestora Ambiental – SUPRAM CM	1.364.390-3	
De acordo: Lilia Aparecida de Castro Diretora Regional de Regularização Ambiental	1 389 247-6	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 122-2019

O empreendimento **Agrocity Mineração e Comércio Ltda** atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de Curvelo – MG. Em 23 de junho de 2016, foi formalizado, na Supram Central Metropolitana, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 17909/2005/004/2016 para revalidar a Licença de Operação (LO) 280/2010 (PA 17909/2005/003/2009).

A atividade objeto deste pedido de licença é “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 90.000 t/ano (60.000/m³/mês) e “Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 90.000 t/ano. O porte do empreendimento justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional, por tratar-se de revalidação de licença.

O empreendimento está localizado à Rua Açucena, Km 07, Fazenda Dona Antônia, zona Rural no município de Curvelo e possui área do título de lavra de 48 ha, área já lavrada de 4 ha, área total impactada de 10 ha, área reabilitada 1 ha e área não reabilitada de 8 ha. O recurso humano será composto por 21 funcionários do setor de produção e 7 funcionários do setor administrativo, totalizando 28 funcionários no empreendimento, que desenvolvem suas atividades em um turno de 8,8 horas diárias, durante 26 dias por mês.

A lavra é realizada a céu aberto, de forma descendente, pelo método clássico das bancadas sucessivas, em flanco com bancos em forma de anteparos circundantes nas laterais. A unidade de tratamento de minérios é composta por um alimentador vibratório, britador de mandíbulas primário, duas peneiras vibratórias, sistema de transportadores contínuos de correias e dois britadores cônicos como secundário e terciário.

Como principais impactos inerentes à atividade e mapeados no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, tem-se o consumo de água, geração de efluentes líquidos e geração de resíduos sólidos.

Consta no RADA que o consumo de água no empreendimento é de no máximo 7.128 m³/mês, proveniente de um poço, sendo que 641 m³/mês são destinados ao consumo humano, 4.989 m³/mês para aspersão/desempoeiramento e 1.498 m³/mês para o processo industrial. O empreendimento obteve, em 20/08/2019, a portaria de outorga nº 2113/2009 para captação de água em poço tubular com vazão autorizada de 9,9 m³/h, localizado no ponto das coordenadas 18°42'17"S e 44°24'10"O. Ressalta-se que esta portaria de outorga teve sua validade expirada em 14/08/2014, porém no mesmo dia, foi formalizado o processo de outorga 19998/2014 para renovação da portaria. O Artigo 14 - Portaria IGAM nº 49, de 01 de julho de 2010 dispõe:

Art. 14. Se o pedido de renovação for formalizado, conforme artigo 12, até a data do término de vigência da Portaria referente à outorga anteriormente concedida, esta será prorrogada automaticamente até manifestação final da entidade responsável.

Desta forma, a formalização do processo ocorreu dentro do prazo da vigência da Portaria de Outorga 2113/2009 e esta encontra-se válida até a decisão do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – IGAM. Além do poço tubular o empreendimento recebe água pela concessionária local, COPASA, para fins de consumo humano.



Conforme informado, são gerados no empreendimento efluentes líquidos provenientes das áreas de apoio, com vazão máxima de 1,1 m³/dia e efluentes sanitários advindos dos escritórios, vazão máxima de 1,2 m³/dia. Segundo informado no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental - RADA, à página 143 todos esses efluentes são destinados para Caixa Separadora de Água e Óleo – CSAO e seguem para “Grotta Seca”. Porém, no item 9.1 do mesmo estudo, que trata dos impactos ambientais e medidas de controle, à página 146, foi informado que a empresa possui fossa séptica e filtro anaeróbio para o tratamento dos efluentes sanitários.

Com relação aos resíduos sólidos, foi informado no RADA que resíduos recicláveis, provenientes do escritório, com geração máxima de 100 kg/mês são destinados para uma associação de reciclagem. Os resíduos oleosos e outros resíduos contaminados, advindos da oficina com geração máxima de 2 t/mês, são destinados para as empresas Pro-Ambiental ou Petrolub (co-processamento).

Com relação ao item de geração de ruídos e vibrações, foi informado no RADA, em seu item 7.4 que esse não se aplica ao empreendimento. Porém, no item 9.1 que dispõe sobre impactos ambientais e medidas de controle, o empreendedor afirma que a adoção de detonações controladas conforme ABNT-NBR 9653/86 foram eficientes e que um plano de fogo atualizado foi apresentado vinculado ao PA 17909/2005/004/2016.

Com relação ao impacto proveniente de emissões atmosféricas, foi informado, à página 144 dos autos do processo, que esse item não se aplica à atividade do empreendimento. Contudo, no item finalidade do consumo de água, foi informado o uso de água para aspersão/despoeiramento.

Quando da concessão da licença de operação LO 280/2010, foram estabelecidas as condicionantes apresentadas no Quadro 1.

Quadro 1: Condicionantes estabelecidas na licença de operação - LO 280/2010.

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO*
01	Para o acesso à mina assim como para o escoamento da produção deverá ser feito pelo caminho alternativo acordado na LP (afastado do bairro Santa Cruz).	A partir da concessão da LO
02	Protocolar, na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF, solicitação para abertura de processo de cumprimento da compensação ambiental, de acordo com a lei 14.309 de 19 de junho de 2002.	Até 30 dias da publicação da decisão da URC, que estabeleceu essa condicionante.
03	Apresentar estudo de caracterização hidrogeológica de acordo com o Termo de Referência para Elaboração de Estudos de Impacto Ambiental para Atividades Minerárias em Áreas Cársticas da Feam. O estudo deverá ser feito por profissional especializado (hidrogeólogo) e ser apresentada a respectiva ART quitada.	12 meses a partir da concessão desta licença.
04	Realizar programa de monitoramento do lençol freático através da implantação de piezômetro(s), considerando-se a atual área da cava e a futura (pit final). A implantação e o acompanhamento do programa deverão ser feitos por profissional especializado (hidrogeólogo) e ser apresentada a respectiva ART quitada.	06 meses após a concessão da licença e durante a vigência da mesma.



05	Caso o maciço a ser lavrado demonstre haver eventual material arqueológico ou paleontológico deverá ser imediatamente paralisada as atividades e o IEPHA (Instituto Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico de Minas Gerais) deverá ser comunicado, bem como caso ocorra o aparecimento de gruta oclusa o qual o CECAV/IBAMA ser comunicado.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
06	Implantar monitoramento de efluentes conforme 1º item do Anexo II e sistema disposição de resíduos sólidos conforme 2º item do Anexo II.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
07	Cadastrar o empreendimento junto ao Cadastro Técnico de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais no SIAM e efetuar o respectivo pagamento da TFAMG (Taxa de Fiscalização Ambiental de Minas Gerais) conforme a Lei Estadual 14.940/03.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
08	Cadastrar o empreendimento no Inventário Estadual de Resíduos Sólidos do Setor Minerário conforme DN 117/2008.	A partir da concessão desta licença e durante a vigência da mesma.
09	Executar o projeto de cortina arbórea em torno da unidade de beneficiamento e do pátio de estocagem do minério com a apresentação de relatórios técnicos fotográficos semestrais.	Durante o período chuvoso
10	Implantar sistema de drenagem em todas as estruturas presentes (vias, UTM e respectivo pátio de estocagem, drenagem da área da cava).	6 (seis) meses
11	Apresentar plano de fogo controlado.	120 (dias) a partir da concessão da LO
12	Apresentar plano de lavra que deverá ser feito de forma a posicionar o pit final a uma distância que não comprometa a estabilidade do segmento sul da gruta da Dona Antonina, de modo a preservar a gruta tanto do risco de desmoronamentos provocados pela vibração quanto da própria destruição da cavidade pela exploração do maciço norte.	120 (dias) a partir da concessão da LO

Fonte: Formulário de Acompanhamento Nucam CM nº 19/2019

Conforme disposto no Relatório de Acompanhamento 19/2019, protocolo SIAM 0332432/2019, elaborado pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) da Supram CM, as condicionantes nº 01, 02, 05, 07 e 08, estabelecidas na LO 280/2010, foram cumpridas tempestivamente pelo empreendimento. Já as condicionantes 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12 foram cumpridas parcialmente e não obedeceram aos prazos estipulados em cada uma, sendo comprovadas apenas 08 anos após a concessão da LO. Os monitoramentos exigidos nas condicionantes 04, 06 e 09 não foram cumpridos.

A partir da análise de cumprimento das condicionantes, o NUCAM concluiu que o empreendimento não apresentou desempenho ambiental. O Programa de Automonitoramento não foi cumprido desde a obtenção da Licença, em outubro de 2010. Foi realizada apenas uma campanha de monitoramento de efluentes líquidos, no final de 2018. As planilhas de resíduos sólidos e oleosos apresentadas foram apenas as de 2017 e 2018. O monitoramento da cortina arbórea da Mina não foi cumprido, apenas foi apresentado um relatório, em dezembro/2018. Não foram apresentados o Plano de Lavra, o Plano de Fogo e o Estudo Hidrogeológico da Mina no prazo estipulado.



Pelo cumprimento parcial, ou fora do prazo estipulado, das condicionantes 03, 04, 06, 09, 10, 11 e 12, foi lavrado o Auto de Fiscalização – AF Nº 113.972/2019 e o Auto de Infração – AI Nº 197.169/2019 (por cumprir fora dos prazos previstos as condicionantes 03, 10, 11 e 12, e não cumprir os monitoramentos impostos nas condicionantes 04, 06 e 09 no período de novembro/2015 a 01/03/2018), na vigência do Decreto Estadual 44.844/2008. Também foi lavrado o AI Nº 197.175/2019 por não cumprir os monitoramentos impostos nas condicionantes 04, 06 e 09, no período de 02/03/2018 a novembro/2018, na vigência do Decreto Estadual 47.383/2018. Foram aplicadas as penalidades de multas simples.

Deste modo, com fundamento nas informações constantes no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental – RADA e no Relatório do NUCAM, que concluiu pela ausência de desempenho ambiental no empreendimento, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Agrocity Mineração Ltda” para a atividade de “Extração de rocha para produção de britas”, com produção bruta de 90.000 t/ano e “Unidade de Tratamento de Minerais (UTM), com tratamento a seco”, com capacidade instalada de 90.000 t/ano.